



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

O **MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** - CNPJ 42.408.173./0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Abreu, nº 1756, Bairro: Mutirão, Abaetetuba/PA, representado por seu Gestor, Sr. **Raphael Thiago Silva Sereni**, portador do RG nº 4303163 SSP/PA e no CPF Nº 821.907.632-15, residente e domiciliado sito à Rua Padre Mário Lanciote, Nº 1059 – Bairro Cristo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX/XXXX, instalada na XXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)XXXXXXXX, RG XXXXX, e CPF: XXXXXXXX, domiciliado e residente na XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 033/2022-CPL/SEMEIA/FMMA** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba.**

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5 % P/P, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 12 FRASCOS.		CX	70		
2	BALDE CAPACIDADE 20L REFORÇADO COM ALÇA DE METAL		UND	30		
3	DESENTUPIDOR DE PIA		UND	20		
4	DESINFETANTE GERMICIDA, EMBALAGEM DE 5 L		GALÃO	100		
5	DESINFETANTE LÍQUIDO, TIPO PINHO, PARA USO GERAL, COM AÇÃO BACTERICIDA/GERMICIDA, DESODORIZANTE, COM PRESENÇA MÍNIMA DE 0,5% DE COMPONENTES ATIVOS E REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). MATERIAL ACONDICIONADO EM 12 EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 500ML.		CX	100		
6	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO FRASCO C/ 500 ML CONTENDO 24 UNIDADES		CX	60		
7	ESCOVA DE MÃO PLÁSTICA MULTIUSO		UND	50		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA, COM SUPORTE, VASSOURA SANITÁRIA COM CERDAS LISAS E FORMATO ANATÔMICO QUE ACESSA TODOS OS CANTOS, CABO E CEPA DE PLÁSTICO		UND	30		
9	ESFREGÃO EM MADEIRA COM CERDA EM PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA		UND	30		
10	ESFREGÃO MOP GIRATÓRIO MICROFIBRA COM BALDE 8 L		UND	20		
11	ESPANADOR DE TETO COM CABO DE MADEIRA E SUPORTE MEDINDO 2,0 MTS COM HASTES PLÁSTICAS DE NYLON		UND	15		
12	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, CONFECCIONADA EM MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA À ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA.		UND	100		
13	FLANELA LISA 38X58 PACOTE COM 12 UNIDADES		PCT	30		
14	LÃ DE AÇO FINA, COMPOSTO DE AÇO CARBONO, CONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 ESPONJAS.		FARDO	5		
15	LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 12 FRASCOS DE 500ML.		CX	5		
16	LIMPA VIDRO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM BICO DOSADOR, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 500 ML		CX	5		
17	LUVA DE LÁTEX PARA HIGIENIZAR RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS CANO CURTO - M		PAR	100		
18	LUVA DE LÁTEX PARA HIGIENIZAR RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS CANO LONGO - M		PAR	100		
19	PÁ COLETORA DE LIXO, MATERIAL COLETOR EM PLÁSTICO RESISTENTE MATERIAL CABO DE MATERIAL RESISTENTE, COMPRIMENTO CABO 80 CM, COMPRIMENTO 14 CM, LARGURA 20CM.		UND	15		
20	PANO DE CHÃO 50X70 PACOTE C/ 10 UND		PCT	10		
21	REFIL MOP GIRATÓRIO		UND	15		
22	RODO PLÁSTICO 40 CM DUAS BORRACHAS C/ CABO DE MATERIAL RESISTENTE		UND	30		
23	SABÃO EM BARRA COM 1000G		UND	200		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

24	SABÃO EM PÓ 1 KG		PCT	300		
25	VASSOURA EM PELO SINTÉTICO 60 CM C/ CABO REVESTIDO		DÚZIA	10		
26	ÁLCOOL EM GEL 70%, COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM, COM SAC DA EMPRESA, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000ML		CX	25		
27	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 % INPM, COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM, COM TAMPA DE ROSCA PARA FACILITAR O MANUSEIO, COM SAC DA EMPRESA, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1.000ML		CX	40		
28	ALCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 92,8° INPM - 96° EMBALAGEM DE 1 LITRO DE USO DOMÉSTICO		UND	100		
29	ANTI-MOFO 180G PARA PRESERVAR O AMBIENTE DOMÉSTICO DOS EFEITOS NOCIVOS DO EXCESSO DE UMIDADE.		UND	200		
30	DESODORIZADOR DE AMBIENTES EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 ML/277G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 12 FRASCOS		CX	10		
31	DESODORIZADOR EM PEDRA SANITÁRIA (1 SUPORTE E 1 REFIL) CXA COM 12 UNIDADES		CX	100		
32	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA (ENTREFOLHADO)		UND	15		
33	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COMPACTA 400 ML		UND	10		
34	INSETICIDA LÍQUIDO SPRAY MULTIUSO SEM CHEIRO, REMOVEDOR DE MOSQUITOS, MOSCAS, BARATAS E FORMIGAS. O PRODUTO DEVERÁ INDICAR NO RÓTULO O NÚMERO DO REGISTRO NO MINS. DA SAÚDE, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 300ML		CX	10		
35	LUSTRADOR DE MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, CAIXA COM 24 FRASCOS DE 200ML		CX	5		
36	SABONETE LÍQUIDO 5000 ML GALÃO		GALÃO	30		
37	TOALHA DE ROSTO 40 X 60 CM 100% ALGODÃO		UND	50		
38	COADOR DE CAFÉ, MATERIAL TECIDO, TAMANHO: MÉDIO; APLICAÇÃO BULE; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM CABO DE MADEIRA.		UND	30		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

39	COLHER DESCARTÁVEL: COLHER DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO PARA REFEIÇÃO 16 CM – PACOTE DE 50 UNIDADES CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	PCT	40		
40	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML BIODEGRADÁVEL - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	20		
41	COPO DESCARTÁVEL DE 500 ML - PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	20		
42	FACA PLÁSTICA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	40		
43	FÓSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS, CADA CAIXA COM 40 PALITOS	PCT	70		
44	GARFO DESCARTÁVEL – PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	40		
45	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	20		
46	GUARDANAPO DE TECIDO 40CM X 50CM	UND	60		
47	MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL 3 M N95 PFF2	UND	100		
48	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELASTICO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	20		
49	PANO DE PRATO ATOALHADO 40X65CM	UND	50		
50	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES NEUTRO. FARDO COM 64 UNIDADES	FARDO	100		
51	PAPEL TOALHA MULTIUSO FARDO COM 24 UNIDADES	FARDO	100		
52	PLASTICO FILME PVC TRANSPARENTE 28 CM X 30M	ROLO	30		
53	PRATO DESCARTÁVEL GRANDE, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	50		
54	PRATO FUNDO TAMANHO MÉDIO, EMBALAGEM CONTENDO 10 UND, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PCT	50		
55	ROLO DE PAPEL ALUMINIO 30 X 7,5 CM 100 M	ROLO	30		
56	SACO PLASTICO P/ LIXO - 30 L, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	100		
57	SACO PLASTICO P/ LIXO - 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	100		
58	SACO PLASTICO P/ LIXO - 100 L, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	100		
59	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 200 LT – PACOTE 100 UNIDADES	PCT	250		
			VALOR TOTAL		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ (.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 033/2022, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 033/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em de de 22... extinguindo-se em ... de de , em conformidade aos créditos orçamentários disponíveis, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 – Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 1.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 1.4 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 1.5 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 1.2 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no anexo I do edital, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- 1.3 Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 1.4 Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante;
- 1.5 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 1.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 1.7 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 1.8 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 1.9 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 1.10 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 1.11 Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- 1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 1.13 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 1.14 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 1.15 Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 1.16 Cumprir os serviços conforme disposições do contrato;
- 1.17 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 1.18 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 1.19 O descumprimento, injustificado do prazo fixado, para entrega dos produtos, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93;



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022

Loa 2022

18.122.1801.2.200 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem

3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização

3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e entrega dos produtos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2022, cuja realização decorre da autorização do Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba, Sr. RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, de de 2022.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI
GESTOR FMMA/SECRETÁRIO SEMEIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ 42.408.173/0001-93
CONTRATANTE

.....
CNPJ

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____